



1º 1850/68

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº ~~47~~ /68 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SÔBRE O PROJETO DE
LEI Nº 38/68

A propositura em exame, oriunda do Executivo, dispõe sôbre concessão de adicional por tempo de serviço aos servidores municipais efetivos e extranumerários mensalistas, diaristas e tarefeiros.

A "Exposição de Motivos" esclarece que o projeto visa "tão sômente aperfeiçoar a legislação existente a respeito do adicional por tempo de serviço e adaptá-la às novas condições legais e administrativas", assinalando que "com o advento da Constituição Federal de 1967, a aposentadoria voluntária - anteriormente condicionada aos trinta (30) anos de serviço - passou a ser concedida aos trinta e cinco (35) anos, sendo, assim, justo que se dê mais cinco por cento (5%) de adicional àquêles que trabalharem mais de trinta anos.

Face às disposições do artigo 4º da propositura, o adicional de 5% relativo a mais de trinta anos de tempo de serviço não se aplica aos inativos.

Trata-se de matéria da alçada legislativa municipal, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 2º, ítem III, combinado com o art. 9º "caput". Sua iniciativa é privativa do Prefeito, "ex vi" do artigo 19 do citado diploma legal.

Pela legalidade, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça, em de maio de 1968

Relator